**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**
**Secretaria Municipal de Administração**
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1497 de 12 de março de 2020.**

**EMENTA:** AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" PELA COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3° ANO DO ENSINO MÉDIO

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

**Artigo 1°. –** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" pela COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3° ANO DO ENSINO MÉDIO, composta pelos Sras. RUBIANE MAGNAGO BONNA e MARINETE VENTURIN ROVETTA, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado "Baile de Aleluia", que acontecerá no dia 11 de abril de 2020.

**Parágrafo Único –** A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI" e ruas adjacentes.

**Artigo 2°. –** A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 10 de abril de 2020, com o recebimento das dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indica pela COMISSÃO ESCOLAR DE 2019 DOS ALUNOS DO 3° ANO DO ENSINO MÉDIO, tendo como término o dia 12 de abril de 2020, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI", as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

**Artigo 3°. –** Ficará a encargo da COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3° ANO DO ENSINO MÉDIO o seguinte:

**I –** Pagamento de contrapartida na importância de R$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, no prazo de até 48 horas antes da data do evento, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS;

**II –** Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do "ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI";

**III –** Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

**IV –** Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

**V –** Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

**VI –** Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

**VII –** Disponibilizar Banheiros Químicos;

**VIII –** Disponibilizar Segurança Privada;

**IX –** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

**Parágrafo Único –** Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá a COMISSÃO ESCOLAR DE 2020 DOS ALUNOS DO 3° ANO DO ENSINO MÉDIO promover o ressarcimento ao Município.

**Artigo 4° . –** Será de inteira responsabilidade da COMISSÃO ESCOLAR DE 2019 DOS ALUNOS DO 3° ANO DO ENSINO MÉDIO, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Artigo 5°. –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 12 de março de 2020.

**GEDER CAMATA**
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 12/03/2020.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

**Data da Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 12/03/2020
SERVIDOR
Gilmara Passamani Pereira
Gerente Atendimento ao Contribuinte e de Tributos C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES EM, 12/03/2020
SERVIDOR

José Luiz Brandão
Técnico Legislativo